

11	EMERSON BEZERRA	NEPOMUCENO	055007169/2015	745288702
12	EVANDIO PAES LANDIM		055.022644/2014	00045005810
13	FILIPE DE OLIVEIRA PEREIRA		055-002895/2015	058393232524
14	IURY ROBERTO DE SOUSA		0113-005222/2011	02486289187

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 253, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/2021, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 02/2020-SEAPE, (00050-00001729/2020-79), Instaurada pela Ordem de Serviço nº 13, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 38, de 27 de fevereiro de 2020, página 27 e Reconduzida pela Portaria nº 113, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 254, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/2021, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 14/2020-SEAPE, (00050-00006975/2020-17), Instaurada pela Portaria nº 51, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 46, e Reconduzida pela Portaria nº 119, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/2021, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 15/2020-SEAPE, (00050-00000527/2020-31), instaurada pela Portaria nº 53, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 47 e Reconduzida pela Portaria nº 120, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/2021, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 17/2020-SEAPE, (04026-00019901/2020-71), Instaurada pela Portaria nº 55, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 47 e Reconduzida pela Portaria nº 122, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97/2021, página 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/2021, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 21/2020-SEAPE, (04026-00006350/2020-86), instaurada pela Portaria nº 59, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 47 e Reconduzida pela Portaria nº 126, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/2021, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 23/2020-SEAPE, (04026-00021505/2020-12), Instaurada pela Portaria nº 61, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 47 e Reconduzida pela Portaria nº 128, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, páginas 27 e 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/08/2021, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 220210007-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 004/2020-SEAPE (00050-00066529/2019-28), instituída pela Portaria nº 91, de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 87, de 30 de abril de 2021, página 43, conforme justificativa (68016000).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/08/2021, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 220210010-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 136/2020-SEAPE (04026-00017578/2020-00), instituída pela Portaria nº 94, de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 87, de 30 de abril de 2021, página 43, conforme justificativa (68161389).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de julho de 2021

Processo: 0097-000035/2018. - Vistos e examinados os autos, que tratam de aplicação de penalidades em desfavor da empresa SUELY MUTTI FERRAMENTAS E FERRAGENS ME, CNPJ 24.830.144/0001-33, vencedora do lote 5 do Pregão Eletrônico 013/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de bancada para guarnição e equipagem do Laboratório de Inovação Metroviária do Metro-DF, decido:

1. Acoelhar o Despacho SEL-GDF-METRO-DF/PRE/PJU (26741690) e o Despacho METRO-DF/PRE/PJU/PGCOT (66299682), proferidos pela Procuradoria Jurídica desta Empresa;

2. Dispensar a cobrança judicial de R\$ 404,66 (quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente à multa imposta em desfavor da empresa SUELY MUTTI FERRAMENTAS E FERRAGENS ME, pelo não fornecimento do material relativo à Nota de Empenho 2017NE00527, concernente ao Lote 5 do Pregão Eletrônico nº 13/2017, considerando os Princípios da Eficiência, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, conforme sugerido pela Procuradoria Jurídica nos despachos supramencionados, em face ao disposto no item 4 da Decisão (22601330);

3. Determinar o envio dos presentes autos à Diretoria Técnica, para conhecimento e adoção de providências pertinentes, visando ao cumprimento desta decisão.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os

trabalhos da 23ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/Sejus-DF e Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural - Sindsac. Demais participantes: Susana Cecília Lavarello Minteguie, conselheira representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Marina Ventura Peixoto, Barbara Neri Almeida de Oliveira, Débora Caroline Jardim da Costa e João Paulo Carvalho Vinhal - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Evolução - Associação para Projetos de Desenvolvimento Social. Projeto: Participe & Ação (Processo 00400-00053249/2020-94). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 404/2021 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ o qual aponta que a instituição realizou todas as correções de ordem técnica solicitadas no Plano de Trabalho e anexos. Em relação ao item 3 do referido parecer, que trata de solicitação da instituição para remanejamento dos recursos, a Comissão delibera por aprovar a alteração. A Comissão delibera, então, pela habilitação do projeto. Item 2. Certidões de inteiro teor nas esferas Cível e Criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos dirigentes das instituições proponentes. A Controladoria Setorial de Justiça recomenda o encaminhamento de certidões negativas nas esferas Cível e Criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos dirigentes das instituições proponentes de projetos. Para os casos de existência de certidão positiva, em qualquer uma das esferas, a Diretoria de Projetos solicita aos dirigentes que encaminhem certidão de inteiro teor para que os conselheiros possam analisar o conteúdo dos processos. Assim, a Comissão de Seleção toma conhecimento das certidões de inteiro teor encaminhadas pelas seguintes instituições: 2.1. Instituição: Transforme Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Direito de Sonhar (Processo 00400-00052986/2020-70); 2.2. Instituição: Casa de Ismael - Lar da Criança. Projeto: CRE(R)SER. (Processo 00400-00052913/2020-88); 2.3. Instituição: Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal. Projeto: Jornada de Literatura e Música do Paranoá e Itapoã (Processo 00400-00052989/2020-11); e 2.4. Instituição: Instituto Doando Vida por Rafa e Clara - IDV. Projeto: Cantinhos Encantados (Processo 00400-00053079/2020-48). O Conselho considera que as certidões encaminhadas pelas referidas instituições não configuram impedimento ao regular prosseguimento dos processos. A Comissão resolve, ainda, em consonância com decisão da 12ª reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, firmar o seguinte entendimento, a ser aplicado a casos similares vindouros: as únicas certidões positivas de pessoa física passíveis de impedir o prosseguimento do processo são, na esfera cível, aquelas relacionadas a improbidade administrativa; e, na esfera criminal, aquelas relacionadas a crimes contra a vida e os direitos humanos. A Comissão delibera, também, que as certidões sejam encaminhadas para análise pela Comissão de Seleção apenas em caso de dúvida da área técnica quanto ao objeto e/ou à natureza do processo. Item 3. Comprovação de mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ das instituições proponentes. O Edital de Chamamento Público nº 01/2020 do CDCA, em consonância com o artigo 18 do Decreto nº 37.843/2016, dispõe que as instituições proponentes devem apresentar comprovante de CNPJ com mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo no momento da entrega da documentação para habilitação. A Comissão, então, analisa a situação de duas instituições cujos comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ acusam menos de dois anos de cadastro ativo, tendo como referência a data de envio da documentação de habilitação pela organização, sendo elas: 3.1. Instituição: Instituto Espírito de Luz. Projeto: Casa da Juventude Circuito Cidadania - CJCC (Processo 00400-00052618/2020-21 e 3.2. Instituição: Associação de Trabalhadores de Baixa Renda. Projeto: Cineca (Processo 00400-00053150/2020-92). A Comissão toma conhecimento da documentação e das justificativas encaminhadas pelas instituições. Toma conhecimento também, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, na qual a Receita Federal dispõe sobre os diferentes tipos de situação cadastral do CNPJ. Segundo o art. 38 da IN, o CNPJ pode se enquadrar nas seguintes situações cadastrais: ativa; suspensa; inapta; baixada, ou; nula. Já o art. 39 dispõe que a inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral ativa somente quando a entidade não se enquadrar em nenhuma das demais situações. A Comissão, então, delibera por reiterar a decisão da Comissão de Seleção do Edital nº 02/2020 que, em sua 8ª reunião ordinária, debateu o mesmo assunto e deliberou por encaminhar consulta à Receita Federal acerca do campo "data de situação cadastral" contido no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido por aquele órgão; bem como se há a possibilidade de emissão, por parte da Receita, de histórico da situação cadastral das OSCs, como um meio de verificação se houve períodos de cadastro ativo anteriores ao atual, que poderiam ser contabilizados na análise da Comissão. A coordenadora da Comissão pede vista dos dois processos para fins de aprofundamento da análise dos casos, que serão novamente apreciados na próxima reunião da Comissão. Item 4. Instituição: Instituto Axiomas Brasil. Projeto: Aluno Nota 1000 (Núcleo Paranoá) (processo 00400-00053075/2020-60). Assunto: pedido de vista do processo pela conselheira Kelly. Não havendo tempo hábil para a discussão do item, a Comissão delibera por incluí-lo na pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas, e eu, Barbara Neri Almeida de Oliveira, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELLE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Reinstaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, prorrogados por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2021, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades no âmbito do Contrato nº 01/2017 - Alargamento Viaduto na interseção da EPTG/DF (085) com a EPCT (DF-001), firmado com a empresa SOLTEC, referente a 3ª, 4ª e 5ª medição, no valor R\$ 274.872,63 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), constantes nos autos do processo 110-00000183/2021-12.~~

~~Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, reinstaurados por meio da Portaria nº 104, de 19 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2021, com a finalidade de apurar possível ressarcimento de despesa, decorrente da suspensão do Contrato nº 001/2017, no período de 23/04/18 a 24/05/19, firmado com a empresa SOLTEC, no valor de R\$139.607,09 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e nove centavos), constantes nos autos do processo 00110-00001996/2019-13, a ser apurado no processo sindicante 00110-00000794/2021-61.~~

~~Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2021

~~Dispõe sobre o desenvolvimento de ações para a implementação do Projeto "Espaço da Juventude" entre a Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV e a Administração Regional do SCIA e ESTRUTURAL.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SCIA E ESTRUTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando as atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, no artigo 8º, inciso XXXVII, e no art. 36 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolvem:~~

~~Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado de Juventude e a Administração Regional do SCIA e ESTRUTURAL a fim de garantir a execução do Projeto "Espaço da Juventude" a ser regulado conforme Plano de Trabalho elaborado pela Subsecretaria de Estado de Empreendedorismo de Juventude e aprovado pela Secretaria de Estado de Juventude.~~

~~Parágrafo único: O Projeto "Espaço da Juventude" tem como objetivo a promoção do acesso dos jovens à computadores e a internet, visando ofertar um ambiente para pesquisa, estudos e acompanhamento de aulas on-line.~~

~~Art. 2º São competências da Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV~~

~~I - proporcionar em parceria com a Administração Regional do SCIA e ESTRUTURAL, ambiente de acesso individual dos jovens da comunidade a computadores para estudos, pesquisa e acompanhamentos de cursos e aulas on-line;~~

~~II - apresentar Plano de Trabalho definindo o objeto e a estrutura organizacional necessária para o desenvolvimento das atividades do "Espaço da Juventude";~~

~~III - ofertar acesso aos equipamentos de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado.~~

~~VI - solicitar a remessa anual do controle de acesso dos jovens no "Espaço da Juventude";~~

~~Art. 3º São competências da Administração Regional do SCIA e ESTRUTURAL:~~

~~I - observar e cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV, por meio Subsecretaria de Empreendedorismo da Juventude - SUBEJUV;~~

~~II - disponibilizar espaço adequado para a implantação do projeto "Espaço da Juventude" na Administração Regional do SCIA e ESTRUTURAL, de jovens de 15 a 29 anos, nos cinco dias da semana, nos períodos matutino de 8h às 12h e vespertino, de 14h às 18h;~~